

CONSULTA PÚBLICA

88

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS

Aditamento ao Regulamento Tarifário

SETOR ELÉTRICO



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	3
2.1	Prolongamento do período regulatório de 2018-2020 em um ano, até 2021	3

1 INTRODUÇÃO

A ERSE submeteu a consulta pública uma proposta de aditamento ao Regulamento Tarifário do setor elétrico (RT SE), com o objetivo de prolongar o período regulatório de 2018-2020 em um ano, até 2021.

No âmbito da consulta pública, que decorreu entre 20 e 28 de abril de 2020, para além do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de empresas do setor e associações de energia.

A solução proposta, relativa ao prolongamento extraordinário do período de regulação 2018-2020 até 2021, com a consequente aplicação em 2021 dos parâmetros regulatórios aprovados para o período de regulação 2018-2020, foi globalmente bem acolhida pelas entidades participantes na consulta pública.

O presente documento integra as observações da ERSE aos comentários que lhe foram remetidos, mencionando e justificando os que foram aceites e os que, tendo sido considerados, não foram adotados. Refira-se que os comentários não motivaram qualquer alteração ao aditamento proposto para o artigo no RT SE. Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, são reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet, salvaguardados os direitos das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

Importa reforçar que os comentários apresentados pelos vários interessados no setor permitiram validar a proposta apresentada a consulta pública, em situação tão excecional como a atual. Agradece-se a participação de todos os interessados neste processo de consulta pública.

As entidades que remeteram comentários no âmbito da consulta pública foram as seguintes:

- Conselho Tarifário do setor elétrico (Conselho Tarifário SE)
- Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica (APIGCEE)
- EDP, S.A.¹
- EDP Distribuição
- Galp, S.A.

¹ A empresa EDP Comercial, S.A. informou que os seus comentários à consulta pública n.º 88 devem ser considerados nos comentários remetidos pela EDP S.A..

- Iberdrola, S.A.
- REN, S.A.
- SU Eletricidade

2 COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>Comentários gerais:</p> <p>O Conselho Tarifário do Setor Elétrico (CT SE), a EDP S.A., a EDP Comercial, a EDP Distribuição, o Grupo GALP, a Iberdrola, a REN e a SU Eletricidade comentaram favoravelmente a proposta de aditamento ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico realizada pela ERSE, concordando com o prolongamento do período regulatório de 2018-2020 em um ano, até 2021.</p> <p>O CT SE acolheu a proposta por unanimidade, considerando-a uma <i>“solução prudente e equilibrada”</i>.</p> <p>(Conselho Tarifário SE, EDP, EDP Comercial, EDP Distribuição, GALP, Iberdrola, REN, SU Eletricidade)</p>	<p>A ERSE agradece os comentários e parecer enviado, tendo mantido a proposta apresentada a consulta pública após análise dos mesmos.</p>
<p>A APIGCEE mostrou-se menos favorável à manutenção dos parâmetros, sobretudo relativamente às taxas de remuneração, sugerindo a definição de um ajustamento extraordinário que permitisse reduzir as tarifas.</p>	<p>A ERSE agradece os comentários da APIGCEE, compreendendo a preocupação com o preço final de energia elétrica no atual cenário de crise.</p>

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“...esta situação irá perpetuar, por mais um ano, as taxas de remuneração do capital das entidades reguladas que, no nosso entender, já se encontram desenquadradas do mercado.</p> <p>Pese embora um possível agravamento do rating da República Portuguesa e da banca em geral, o que implicará um incremento das taxas de juro decorrente de alguma fragilidade estrutural da economia nacional, entende-se prudente analisar se as taxas de remuneração do capital de 5,75%² para a atividade de distribuição de energia elétrica (DEE) e de 5,5%³ para a atividade de transporte de energia elétrica (TEE) são consentâneas com a realidade atual e se não se mantêm inflacionadas por um período adicional de mais um ano.</p> <p>Este facto conduz a tarifas de acesso mais elevadas, potenciadas por uma previsível (e já mensurável) diminuição do consumo de energia elétrica para</p>	<p>Contudo, a ERSE considera que essas preocupações não são incompatíveis com a proposta de prolongamento da aplicação dos parâmetros até 2021. Refira-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A ERSE indexa parcialmente a taxa de remuneração à evolução das <i>yields</i> das Obrigações do Tesouro (OT). Esta metodologia, única a nível europeu, permite que os consumidores beneficiem da diminuição dessas taxas ao longo do período regulatório. Assim, as taxas referidas pela APIGCEE são taxas indicativas para o período regulatório, tendo em conta as condições de mercado que se verificavam no final de 2017. Entretanto, as <i>yields</i> das OT diminuíram e as taxas de remuneração também, pelo que se se mantiver as condições atuais, as taxas referidas pela APIGCEE ficarão em 2020 abaixo dos 5%. • Deste modo, dificilmente as taxas de remuneração aplicáveis a 2020 serão iguais aos valores definidos no início do período regulatório. Com efeito,

² 5,13% para 2020 de acordo com a Diretiva nº12/2019 “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020”.

³ 4,88% para 2020 de acordo com a Diretiva nº12/2019 “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020”.

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>2021. O agravamento do preço final da energia elétrica terá um impacto significativo na recuperação da atividade económica nacional, e em especial das empresas eletrointensivas, que também atravessam este período económico adverso.</p> <p>Não obstante a APIGCEE compreenda a dificuldade da ERSE em definir parâmetros aplicáveis para o próximo triénio, sugere que se avalie um ajuste transitório, extraordinário, aplicável em 2020 que leve a uma redução das tarifas suportadas pelos vários agentes económicos, conduzindo a uma mais rápida e ansiada recuperação da economia.”</p> <p>(APIGCEE)</p>	<p>por via do mecanismo de indexação, as taxas de remuneração finais para 2019 e estimadas para 2020, definidas para exercício tarifário de 2020, fixaram-se em 4,88% para a atividade de transporte e 5,13% para a atividade de distribuição, significativamente inferiores às estabelecidas no início do atual período regulatório.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com os dados atualmente à disposição da ERSE, as taxas definitivas de 2020 deverão ainda ser mais baixas. • Importa referir que as taxas aplicadas em Portugal são das mais baixas no contexto europeu, sendo esta diferença ainda mais vincada se se compararem as condições de financiamento específicas de cada país. • Finalmente, as taxas são aplicadas ao conjunto do imobilizado das atividades reguladas, líquido de amortizações e participações, em exploração. Estas taxas devem refletir o custo de oportunidade desses investimentos, com vida útil média, em geral, muito acima de 20 anos, pelo que não se coadunam com a volatilidade própria dos mercados financeiros.

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
	<ul style="list-style-type: none"> • Assim, o mecanismo de indexação da taxa de remuneração já constitui um instrumento de adaptação às circunstâncias em vigor no mercado, para cada ano de tarifas, dentro do contexto específico do custo de oportunidade de investimentos desta natureza. <p>No entanto, ciente da importância da estabilidade tarifária, a ERSE, no processo de definição de tarifas para os próximos anos, procurará mitigar o impacto negativo de eventuais efeitos extraordinários da presente crise, designadamente decorrentes da diminuição acentuada da procura de eletricidade.</p>
<p>Comentários específicos:</p> <p>“Pelo exposto, a EDP defende que a proposta da ERSE também deve salvaguardar que o reporte de informação, associada à fixação dos parâmetros, que normalmente se faz no final do período regulatório, passe a ser feito em 2021, nomeadamente a informação referida no n.º 2 do artigo 200.º e nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 201.º da Secção X do RTSE. “</p> <p>(EDP S.A.)</p>	<p>A ERSE compreende a preocupação da EDP S.A. e da EDP Distribuição relativa ao reporte de informação.</p> <p>A ERSE confirma o entendimento de que os procedimentos relativos ao reporte de informação associado à definição de parâmetros se aplicam ao ano de tarifas de 2022 e não a 2021. Isto é, no reporte efetuado no ano de 2020 devem utilizar-se os procedimentos de reporte aplicáveis aos anos intermédios do período regulatório, designadamente o horizonte temporal de envio de informação previsional.</p>

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“Neste contexto, a ERSE decidiu lançar a presente consulta pública, na qual propõe o aditamento do artigo n.º 217-A ao Regulamento Tarifário, no qual é estabelecida a extensão do atual período de regulação até ao final de 2021, entendendo a EDP Distribuição que esta extensão implica a manutenção do quadro atual e a aplicação dos procedimentos de atualização de parâmetros e de reporte aplicáveis aos anos intermédios do período regulatório (por exemplo, no que toca ao horizonte temporal para de envio de informação previsional).</p> <p>(EDP Distribuição)</p>	<p>Relativamente aos procedimentos de atualização de parâmetros, aplicar-se-ão as regras definidas para os anos intermédios do período regulatório.</p>
<p>O CT SE “destaca que esta alteração:</p> <p>a. Deve ser monitorizada de perto pela ERSE, em especial quanto aos impactes no equilíbrio económico-financeiro das Empresas Reguladas;</p> <p>b. Mantém em vigor os Art.º 203º e 204º, relativos à revisão excecional dos parâmetros no período de regulação.”</p> <p>(Conselho Tarifário SE)</p>	<p>A ERSE agradece as recomendações do Conselho Tarifário SE. Registe-se que a ERSE acompanha continuamente o desempenho económico-financeiro das empresas reguladas.</p>

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>“De todo o modo, a Galp aproveita a oportunidade para notar que, na última revisão regulamentar do SEN, tinha proposto que a duração do período regulamentar fosse aumentada, de forma a incrementar a estabilidade e previsibilidade regulatórias. Notando que a própria ERSE reconhece, no documento justificativo que acompanha esta consulta, que: <i>“/.../ verifica - se que os regulamentos e os parâmetros dos proveitos permitidos existente permitem, em boa medida, responder à evolução do contexto macroeconómico para 2021 /.../”</i>, deixamos, desde já, a sugestão de que, na revisão regulamentar a ocorrer em 2021, este alargamento seja estabelecido, a exemplo aliás do que sucedeu com o SGN.”</p> <p>(Galp)</p> <p>“Numa antecipação de propostas para o novo período regulatório a REN defende ainda que o alargamento do período regulatório da eletricidade para quatro anos seria positivo, pois contribuiria para uma maior estabilidade regulatória. Esta extensão do período regulatório se vier a ser considerada, permite a aproximação do modelo português às melhores</p>	<p>A ERSE toma boa nota e agradece as sugestões do Grupo Galp e da REN relativamente ao alargamento do período regulatório, devendo o mesmo ser discutido no próximo processo de revisão regulamentar do setor elétrico.</p>

2.1 PROLONGAMENTO DO PERÍODO REGULATÓRIO DE 2018-2020 EM UM ANO, ATÉ 2021	
Comentário	Observações da ERSE
<p>práticas europeias, a implementação mais eficaz de estratégias e planos de gestão de longo prazo, alicerçados nos objetivos impostos pelo Regulador, bem como a melhoria da qualidade das análises estatísticas e do desempenho das atividades reguladas."</p> <p>(REN)</p>	
<p>"No contexto atual, associado à crise pandémica de COVID-19, e perante a excecionalidade e urgência da situação atual, a IBERDROLA compreende e apoia os prazos urgentes relativos às consultas a realizar com impacto imediato, porém, salvo melhor opinião, e face ao momento de alteração dos períodos de regulação, a presente consulta não necessitaria de um prazo de resposta reduzido por parte dos seus destinatários. Assim, a IBERDROLA considera prudente a avaliação da necessidade de celeridade das medidas para a estipulação dos prazos de resposta a futuras consultas públicas."</p> <p>(Iberdrola)</p>	<p>A ERSE agradece a sugestão da Iberdrola relativamente aos prazos concedidos em futuras consultas.</p> <p>No entanto, a ERSE considera que atuou com a urgência adequada ao estabelecer o prazo para a presente consulta, tendo em conta, designadamente, a necessidade de as empresas reguladas saberem com antecedência suficiente quais as regras regulatórias aplicáveis ao ano de tarifas 2021, sobretudo no que diz respeito aos procedimentos de reporte de informação para efeitos tarifários, que tem que ser efetuado em maio e em junho.</p>

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

